



## **Regulamento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA**

### **Capítulo I**

#### **Da Finalidade e das Atribuições**

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação - CPA, instituída pela Portaria nº 004/2012, da Direção Geral da Faculdade Pedro Leopoldo – FPL, mantida pela Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, órgão colegiado autônomo, reger-se-á pelo disposto neste Regulamento, em sua norma instituidora, e pela Lei Federal nº 10.861/2004.

Art. 2º São atribuições da CPA a condução e sistematização dos processos de avaliação internos da FPL, e a prestação de informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, obedecidas as diretrizes para autoavaliação das instituições, estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), às quais se somam os poderes de:

- a) deliberar sobre o encaminhamento de consultas propostas pelo INEP ou outros órgãos, instituições e particulares;
- b) divulgar dados e informações, relevantes ao domínio público, do desempenho da Faculdade Pedro Leopoldo (FPL);
- c) firmar convênios e parcerias visando o desempenho de suas atribuições;
- d) propor medidas de estímulo à participação dos estudantes nas avaliações externas;
- e) deliberar sobre consultas ao INEP, visando esclarecimentos e interpretação dos direitos e deveres da Instituição e da CPA relativos aos processos avaliativos;
- f) fixar a política de avaliação que orientará as atividades da Coordenadoria de Gestão da Avaliação (COGEAV), instância executiva da CPA, e a esta subordinada;
- g) estabelecer seu Plano de Trabalho a ser publicamente divulgado;
- h) deliberar sobre relatórios, informações e dados produzidos pela COGEAV, bem como sobre a adequação dos atos, processos e programas por ela propostos ou instituídos, no âmbito das atribuições da CPA;
- i) oficiar ao Diretor da Faculdade Pedro Leopoldo e aos representados a vacância do cargo de membro da CPA, estabelecendo prazo máximo para a indicação de novo representante;
- j) solicitar ao Diretor Geral da Faculdade Pedro Leopoldo o custeio de despesas necessárias ao regular funcionamento da CPA;
- k) enviar os relatórios de avaliação, geral e de cursos, para o Conselho Acadêmico para apreciação e homologação.

Art. 3º O processo avaliativo a ser implementado pela CPA deve ter caráter diagnóstico e formativo, permitindo a reanálise das prioridades estabelecidas no projeto institucional e



o engajamento da comunidade acadêmica na construção de novas alternativas e práticas.

## Capítulo II

### Da Composição

Art. 4º A CPA será composta em conformidade com a portaria interna de Nº 02/2016, observada a igualdade de participação dos membros nas proposições, votações e deliberações. A composição instituída é a que segue:

- a) o presidente da CPA;
- b) um representante do corpo docente da graduação;
- c) um representante do corpo docente da Pós-graduação stricto sensu;
- d) um representante do corpo discente da FPL;
- e) dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- f) um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes do corpo docente não podem estar no exercício de funções de coordenação ou direção na estrutura organizacional da Instituição;

§ 2º Os representantes do corpo técnico e administrativo não podem exercer cargos de chefia e/ou coordenação.

Art. 5º O mandato dos membros da CPA será de dois anos, sendo vedada a substituição, cassação ou afastamento compulsório do membro por ato dos representados ou de outro órgão da FPL. Em casos julgados excepcionais, a CPA pode deliberar por duas reconduções.

§ 1º Cada um dos segmentos representados apresentará o nome de seu representante ao Diretor Geral da Faculdade Pedro Leopoldo para nomeação.

§ 2º O membro nomeado será empossado pelo Diretor Geral da Faculdade Pedro Leopoldo.

§ 3º O tempo do mandato é contado individualmente em relação ao membro, iniciando-se novo período a partir da sua posse.

§ 4º A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por outro representante cuja indicação deverá ser idêntica à do membro que se retira.

§ 5º A assunção de cargos de coordenação ou direção na estrutura organizacional da Instituição, por parte dos representantes do corpo docente, implica na perda automática da representação na CPA.



§ 6º A assunção de cargos de chefia e/ou coordenação, por parte dos representantes do corpo técnico e administrativo, implica na perda automática da representação na CPA.

Art. 6º Os serviços prestados à FPL pelos membros docentes e técnico-administrativos da CPA, serão remunerados na forma de pró-labore, em valor correspondente à participação em Colegiado de Curso.

§ 1º Os representantes discentes não serão remunerados.

§ 2º Serão abonadas as faltas dos membros da CPA quando, no desempenho de suas funções, ausentarem-se de suas atividades administrativas, discentes ou docentes, procurando-se resguardar o horário de aulas.

§ 3º A participação em atividades de interesse da Comissão, se aprovada pelo Diretor da Faculdade Pedro Leopoldo, garantirá o recebimento de diárias, passagens e verba de manutenção de despesas, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea.

### **Capítulo III**

#### **Do Funcionamento da Comissão Própria de Avaliação**

##### **Seção I**

###### *Das reuniões*

Art. 7º A CPA reunir-se-á, no mínimo, em 6 (seis) reuniões anuais ordinárias, ou extraordinariamente, em sessões convocadas pelo Presidente, deliberando por maioria simples dos presentes, e observado o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de componentes.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão em datas previstas em cronograma de trabalho anual, em horário previsto e comunicado aos membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 3º As reuniões serão abertas à comunidade, podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

§ 4º A CPA pode, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter sigiloso da reunião.

§ 5º A convocação, contendo a pauta das reuniões ordinárias da CPA, será de responsabilidade do Presidente, o qual deverá fazê-la por escrito e enviá-la a todos os seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da sua realização.



Art. 8º As reuniões da CPA serão registradas em atas, lavradas pelo Secretário.

## Seção II

### *Do Presidente*

Art. 9º Compete ao Presidente da CPA:

- a) representar a CPA;
- b) apresentar a pauta de cada reunião;
- c) convocar e presidir as reuniões da CPA;
- d) esclarecer questões de ordem;
- e) exercer o voto de desempate;
- f) dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
- g) requisitar, após deliberação da CPA, as consultas previstas no Art. 2º, deste Regulamento;
- h) firmar, após deliberação pela CPA, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações ao SINAES;
- i) publicar a resolução contendo o Plano de Trabalho (cronograma anual) da CPA;
- j) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- k) exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, as reuniões da CPA serão presididas por outro docente membro da CPA.

## Seção III

### *Do Secretário*

Art. 10 A CPA disporá de um secretário que terá a seu cargo os serviços administrativos e de apoio.

Parágrafo único - O secretário da CPA será um funcionário técnico-administrativo designado pelo Diretor Geral da Faculdade Pedro Leopoldo.

Art. 11 Compete ao secretário:

- a) secretariar as reuniões e os demais eventos da CPA, lavrando as respectivas atas;
- b) dar assistência e assessoramento direto à presidência da CPA;



- c) manter atualizado e sob controle o arquivo sobre a legislação, resoluções e correspondência da CPA e/ou a ela atinentes;
- d) exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

## **Capítulo IV**

### **Direitos e Deveres dos Membros**

Art. 12 Os membros têm direito a:

- a) participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergentes da maioria;
- b) convocar, nos termos do § 2º do Art. 7º deste Regulamento, reuniões extraordinárias;
- c) participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, relacionados à Comissão, e aprovados pela CPA.

Art. 13 São deveres dos membros da CPA:

- a) comparecer pessoalmente às reuniões;
- b) cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a Comissão;
- c) acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- d) manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;
- e) justificar a ausência às reuniões;
- f) comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro.

## **Capítulo V**

### **Do Plano de Trabalho**

Art. 14 O Plano de Trabalho da CPA é aprovado e modificado em reunião e serve como documento público para acompanhamento de suas ações, de acordo com as diretrizes do CONAES para as etapas de preparação, desenvolvimento e consolidação da coordenação de avaliação institucional.



Art. 15 O Presidente da CPA é responsável pela publicação da resolução contendo o Plano de Trabalho em sua versão inicial e, quando houver, nas subsequentes versões modificadas e aprovadas em reunião.

Art. 16 A resolução contendo o Plano de Trabalho deve conter em suas informações:

- a) A data de versão do Plano de Trabalho;
- b) A sequência de atividades, com prazo previsto de início e término para cada atividade;
- c) A dependência entre as atividades antecedentes e decorrentes para cada atividade.

## **Capítulo VI**

### **Das Disposições Finais**

Art. 17 Caberá à Faculdade Pedro Leopoldo suprir a CPA das condições materiais, físicas e funcionais necessárias ao seu funcionamento.

Art. 18 A CPA somente poderá reunir-se depois de nomeados, no mínimo, três quartos de seus membros.

Art. 19 Será considerado renunciante o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a cinco intercaladas no mesmo ano civil, devendo o Presidente comunicar o fato ao Diretor da Faculdade Pedro Leopoldo e aos representados para que estes façam nova indicação.

Art. 20 O Regulamento interno poderá ser modificado em reunião extraordinariamente convocada para este fim, por voto de 2/3 de seus membros.

Art. 21 As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regulamento serão resolvidas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 22 O Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPA.

Pedro Leopoldo, 25 de outubro de 2019.